

o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a exigência do Art. 2º Inciso II, da PORTARIA Nº 2.198/ GM/MS de 17 de setembro de 2009; que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 3.134 de 17 de Dezembro de 2013; que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o consensuado na 5ª Reunião Ordinária da CIR Lago de Tucuruí realizada no dia 08 de junho de 2018 na Cidade de Breu Branco/Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastro no Fundo Nacional de Saúde de propostas utilizando recursos oriundos de Emendas Parlamentares destinados aos Municípios da Região de Saúde do Lago de Tucuruí, conforme especificado;

#### MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

Nº DA PROPOSTA	VALOR	OBJETO
10257.0280001/18-001	R\$245.000,00	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
36000.1903812/01-800	R\$200.000,00	Manutenção de Unidades de Saúde a qual foi indicada pelo município de Tailândia para Incremento do PAB
36000.1903822/01-800	R\$150.000,00	Manutenção de Unidades de Saúde a qual foi indicada pelo município de Tailândia para Incremento do PAB

#### MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO

Nº DA PROPOSTA	VALOR	OBJETO
095551100001/18-001	R\$ 500.000,00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para PSF Raimundo Nonato da Silva e PSF Gov Almir Gabriel
095551100001/18-002	R\$ 170.000,00	Aquisição de uma Ambulância Tipo A
360001750142/01-800	R\$ 400.000,00	Custeio PAB
360001289642/01-700	R\$ 200.000,00	Custeio PAB
360001283852/01-700	R\$ 200.000,00	Custeio MAC
360001283822/01-700	R\$ 500.000,00	Investimento MAC- Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hrs
095551100001/17-011	R\$ 340.000,00	Aquisição de duas Ambulâncias Tipo A
095551100001/17-007	R\$ 150.000,00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para PSF Dr José Sílvio de Moraes
095551100001/17-003	R\$ 400.000,00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para UBS DOM IVO EDUARDO SILVA
095551100001/17-008	R\$ 500.000,00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para UBS DOM IVO EDUARDO SILVA

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Geraldo Pereira Barroso

Josuélio

Albuquerque do Nascimento

Presidente da CIR Lago de Tucuruí

Secretário Municipal

de Saúde de Breu Branco

**Protocolo: 334862**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

##### 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

#### COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL - CIR-LAGO DE TUCURUI

#### RESOLUÇÃO CIR LAGO DE TUCURUI Nº 04 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

A Comissão Intergestores Regionais – CIR LAGO DE TUCURUI, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para

definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO A Portaria MS/GM nº 1.600 de 07 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO A Portaria GM/MS nº 2.395 de 11 de outubro de 2011 que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS;

CONSIDERANDO A Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1.663, de 06 de Agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa SOS Emergências no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE).

CONSIDERANDO A Portaria GM/MS nº 1.649, de 02 de agosto de 2012 que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

CONSIDERANDO A Portaria GM/MS nº 342, de 04 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal.

CONSIDERANDO o consensuado na 5ª Reunião Ordinária da CIR Lago de Tucuruí realizada no dia 08 de junho de 2018 na Cidade de Breu Branco/Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que sejam priorizadas as propostas constantes na Resolução Nº 01 de 07 de janeiro de 2015 e Resolução 026 de 01 de abril de 2016 da Comissão Intergestores Bipartite/CIB/SUS/PA com relação aos Leitos de Urgência e Emergência para o Hospital Regional de Tucuruí (HRT), Hospital Municipal de Tucuruí (HMT) e Hospital Municipal de Breu Branco “ Dr. Inácio Gabriel ”.

Art. 2º - Que o Município de Breu Branco e Tucuruí sejam contemplados na primeira etapa da Rede RUE tendo em vista que os mesmos já possuem o componente UPA e SAMU implantados.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Geraldo Pereira Barroso

Presidente da CIR Lago de Tucuruí

Josuélio Albuquerque do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde de Breu Branco

**Protocolo: 334861**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

##### 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

#### COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL - CIR-LAGO DE TUCURUI

#### RESOLUÇÃO CIR LAGO DE TUCURUI Nº 03 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

A Comissão Intergestores Regionais – CIR LAGO DE TUCURUI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Portaria 684/2006 GM/MS que cria núcleos de Apoio a Saúde da Família -NASF;

CONSIDERANDO a Portaria 2.488/2011 GM/MS, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2.436 de 21 de setembro de 2017/GM/MS, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que foi solicitada apreciação na CIR e emissão de Resolução aprovando Equipes de Estratégia de Saúde Família e Equipe de Saúde Bucal no município de Tailândia;

CONSIDERANDO que o município precisa ampliar a sua rede de atenção primária para a promoção da saúde;

CONSIDERANDO o consensuado na 5ª Reunião Ordinária da CIR Lago de Tucuruí realizada no dia 08 de junho de 2018 na Cidade de Breu Branco/Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar no Município de Tailândia;

1. Implantação de Equipe de Estratégia Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal no Bairro Santa Maria.

2. Projeto de Implantação de Equipe de Estratégia Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal no Bairro de Fátima.

3. Projeto de Expansão de Equipe Saúde Bucal na Equipe de Saúde da Família do Bairro Novo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Geraldo Pereira Barroso

Presidente da CIR Lago de Tucuruí

Josuélio Albuquerque do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde de Breu Branco

**Protocolo: 334859**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

##### 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

#### COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL - CIR-LAGO DE TUCURUI

#### RESOLUÇÃO CIR LAGO DE TUCURUI Nº 02 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

A Comissão Intergestores Regionais – CIR LAGO DE TUCURUI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Portaria 684/2006 GM/MS que cria núcleos de Apoio a Saúde da Família -NASF;

CONSIDERANDO a Portaria 2.488/2011 GM/MS, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2.436 de 21 de setembro de 2017/GM/MS, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que foi solicitada apreciação na CIR e emissão de Resolução aprovando Equipe de Estratégia de Saúde Família no município de Breu Branco;

CONSIDERANDO que o município precisa ampliar a sua rede de atenção primária para a promoção da saúde;

CONSIDERANDO que há parecer técnico favorável da Diretoria Técnica do 11º Centro Regional de Saúde/Marabá/Pará;

CONSIDERANDO o consensuado na 5ª Reunião Ordinária da CIR Lago de Tucuruí realizada no dia 08 de junho de 2018 na Cidade de Breu Branco/Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar no município de Breu Branco/Pará;

1. A Implantação de 01 Equipe de Saúde da Família na Comunidade Quilombola do Jutá.

2. A Implantação de 01 Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) na Zona Urbana.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Geraldo Pereira Barroso

Presidente da CIR Lago de Tucuruí

Josuélio Albuquerque do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde de Breu Branco

**Protocolo: 334856**

#### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2018-HOL

Data Assinatura: 29/06/2018

Processo nº: 2017/44.053

Justificativa: RETIFICAR a cláusula terceira e quarta do contrato, conforme abaixo discriminado:

Cláusula terceira

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

As manutenções técnicas preventivas do Tomógrafo serão trimestrais, para a execução de inspeção, vistoria e ajustes básicos necessários, conforme cronograma apresentado pela